

Acta da sessão da Comissão para julgamento em falhas em conformidade com o disposto do § 1.º do Art.º 94 do Código das Execuções Fiscais de 27 de Janeiro de 1917.

Aos trinta de Dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Évora, a secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas, e bem assim os restantes componentes da mesma; Maria Augusta M. Godinho proposta — Tesoureira da referida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Supostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a inobservância dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil quatrocentos e trinta e três escudos, relativamente a cinqüenta e cinco dígito oitenta e cinco centavos de rubro e assim discriminadas: uma de Suposto

de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de trinta e sete escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de vinte e dois escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de nove e nove escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de nove e nove escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de setenta e sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de onze escudos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trinta e dois escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de oitenta e sete escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de quarenta e três escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de nove e cinco escudos; vinte e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de quinquenta e sete e dois escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de dez e cinco e nove escudos: Esta relação foi devidamente examinada, bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Execuções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão
José de Sousa Soares Bandeira
José de Sousa Soares Bandeira
José de Sousa Soares Bandeira